

PROJETO DE LEI

Nº

438 ✓

2007

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE SÚBITA".

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

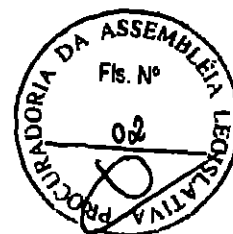
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 191
De 19 / dezembro / 2007



PROJETO DE LEI 438 /2007
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 20 / 11 Rec. Por: *[Handwritten Signature]*

**Institui a "Semana Estadual de Prevenção das
Arritmias Cardíacas e Morte Súbita".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita" na semana que compreende o dia 12 (doze) de novembro, com o objetivo central de, preventivamente, conscientizar a população quanto aos problemas da arritmia cardíaca e morte súbita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.

[Handwritten Signature]
DR. SARTO
Deputado Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC) – entidade médica afiliada à Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), que se ocupa em normatizar as atividades relacionadas às arritmias cardíacas no Brasil, especialmente através do desenvolvimento científico – a *arritmia cardíaca compreende diversos distúrbios do ritmo do coração, muitas vezes de caráter maligno, tem causado a morte de milhões de indivíduos anualmente.*

Nos Estados Unidos cerca de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) pessoas morrem a cada ano de ataque cardíaco maciço e na Europa esse número sobe para 500.000 (quinhentas mil) pessoas. No Brasil, segundo dados do Sistema Único de Saúde (Datasus), mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas sucumbem por ano vítimas de doenças cardiovasculares, e 90% (noventa por cento) dessas estão relacionadas à fibrilação.

Para Sérgio Timerman, Presidente da Fundação Interamericana do Coração e Membro do Comitê Mundial de Emergência, adverte que a morte súbita cardíaca, no mundo, mata mais que a arma de fogo, os acidentes de carro, a AIDS e os cânceres de mama e próstata juntos.

Muito por isso, é de toda conveniência a aprovação da propositura em tablado, a fim de que sejam envidados esforços para levar a efeito políticas educacionais à população, divulgando medidas para a prevenção de arritmias cardíacas e morte súbita, além da coleta de dados epidemiológicos.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2007.



DR. SARTO

Deputado Estadual – PSB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 1ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

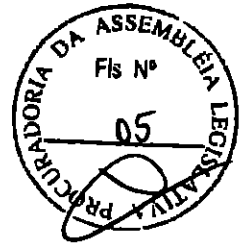
Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 21/11/03 [assinatura]
 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 25 de 11 de 03
[assinatura]

De acordo com art. 183
 DO R. Interno organiza-se a
 comissão Constituição,
Justiça e Redação
 Em: _____

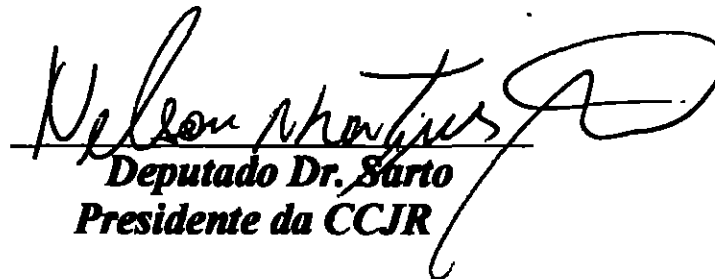


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 438/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/11/2007

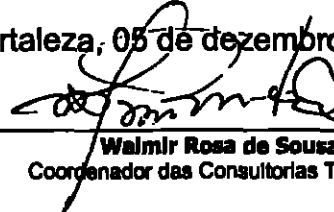

Deputado Dr. Sarito
Presidente da CCJR

Projeto de Lei n.º	438/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) DR. SARTO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) DR(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para,
com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS , proceder análise e
emitir parecer .**

Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

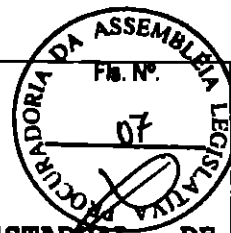


PARECER N° LO.743 /07

PROJETO DE LEI N° 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE SÚBITA".



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o PROJETO de Lei n° 438/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DR. SARTO, que: "INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE SÚBITA."

DO PROJETO DE LEI

O projeto em análise dispõe 2 (dois) artigos, estipulando o que ora se segue:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita" na semana que compreende o dia 12(doze) de novembro, com o objetivo central de, preventivamente, conscientizar a população quanto aos problemas da arritmia cardíaca e morte súbita

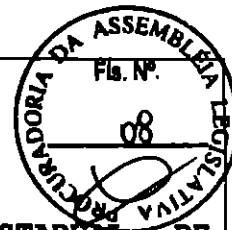
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° LO.743 /07

PROJETO DE LEI N° 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE
SÚBITA".



JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca:

Segundo a Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC) - entidade médica afiliada à Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), que se ocupa em normatizar as atividades relacionadas às arritmias cardíacas no Brasil, especialmente através do desenvolvimento científico - a arritmia cardíaca compreende diversos distúrbios do ritmo do coração, muitas vezes de caráter maligno, tem causado a morte de milhões de indivíduos anualmente.

Nos Estados Unidos cerca de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) pessoas morrem a cada ano de ataque cardíaco maciço e na Europa esse número sobe para 500.000 (quinhentas mil) pessoas. No Brasil, segundo dados do Sistema Único de Saúde (Datasus), mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas sucumbem por ano vítimas de doenças cardiovasculares, e 90% (noventa por cento) dessas estão relacionadas à fibrilação.

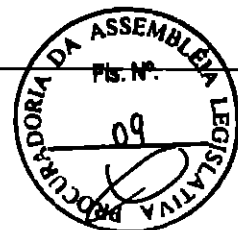


PARECER N° LO.743 /07

PROJETO DE LEI N° 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE SÚBITA".



Para Sérgio Timerman, Presidente da Fundação Interamericana do Coração e Membro do Comitê Mundial de Emergência, adverte que a morte súbita cardíaca, no mundo, mata mais que a arma de fogo, os acidentes de carro, a AIDS e os cânceres de mama e próstata juntos.

Muito por isso, é de toda conveniência a aprovação da propositura em tablado, a fim de que sejam envidados esforços para levar a efeito políticas educacionais à população, divulgando medidas para a prevenção de arritmias cardíacas e morte súbita, além da coleta de dados epidemiológicos.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

À proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art.18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a

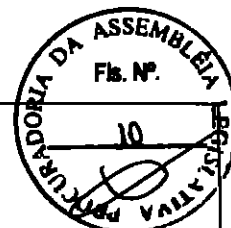


PARECER Nº LO.743 /07

PROJETO DE LEI Nº 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE SÚBITA".



União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, preceitua em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art.14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios":

I-respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art.25,§ 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art.23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art.24), assim

como a competência exclusiva referida no art.25,parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

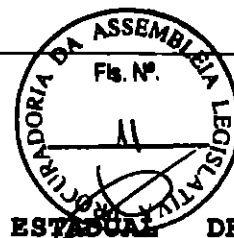
Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu Art.24, inciso XII, abaixo:

PARECER Nº LO.743 /07

PROJETO DE LEI Nº 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE
SÚBITA".



"24-Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII-previdência social proteção e defesa da saúde:"

É também, norma elencada no art.16, inciso XII, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art.16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Entendemos que a matéria a que se refere o Projeto de Lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à saúde como bem reza em sua ementa (Institui a Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita.) Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

DA INICIATIVA DAS LEIS

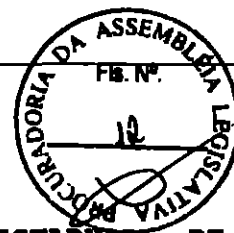
A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art.60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

PARECER Nº LO.743 /07

PROJETO DE LEI Nº 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE
SÚBITA".



Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

No que concerne o Projeto de Lei, assim dispõe o art.58, inciso III, da Lei Maior Cearense, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

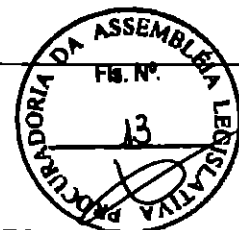
(...)

PARECER N° LO.743 /07

PROJETO DE LEI N° 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE
SÚBITA".



II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Da análise da propositura em baila, pelo exame das Constituições Federal e Estadual, que prevêm, em matéria referentes à legislação sobre saúde a competência do Estado, para legislar sobre o assunto, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, concluimos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão, uma vez que, na mesma, não há descumprimento de nenhum dos preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, não invadindo a competência privativa da União, nem adentrando à seara do Poder Executivo, não ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os três poderes, evidenciando-se desta forma, perfeita sintonia com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado nos textos constitucionais federal e estadual.

Assim, entendemos que, uma propositura legal que pretenda dispor sobre a instituição da semana estadual de prevenção das arritmias cardíacas e morte súbita, na forma como seus dispositivos legais encontram-se apresentados NÃO COLIDE, de maneira alguma, com o art.24,inciso,XII,da Carta Federal.

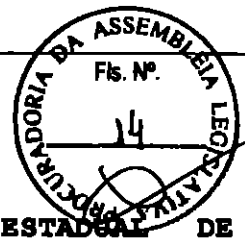
Ressaltamos ainda que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída

PARECER Nº LO.743 /07

PROJETO DE LEI Nº 438/2007

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE
SÚBITA".



privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição da semana estadual de prevenção das arritmias cardíacas e morte súbita, não impondo qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo.

Somos de PARECER FAVORÁVEL, à Regular Tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do artigo, 24, XII, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Carta Magna Federal, e dos artigos 14, I, 16, XII, §§ 1º, e 2º, e 60, inciso I, da



PARECER N° LO.743 /07
PROJETO DE LEI N° 438/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO
MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DAS ARRITMIAS CARDÍACAS E MORTE SÚBITA".



Constituição do Estado do Ceará , bem como aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96) .

É o parecer, salvo melhores ponderações.

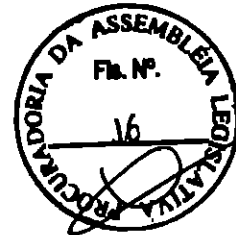
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de dezembro de 2007.

Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Gilza Maria Felxeira Dias
Assessora jurídica



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



Objeto de Lei nº	438/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. SARTO
Ementa:	Institui a "Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita".

De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.
À consideração do Sr. Procurador.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



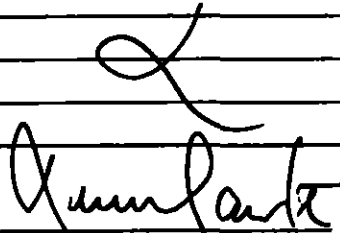
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 438 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Luis Pontes

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007

PARECER

FAUERAUEL



RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de Dezembro de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de Dezembro de 2007
SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 438/07

Institui a Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

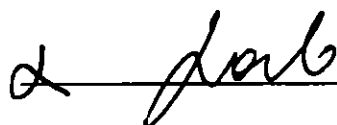
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita na semana que compreende o dia 12 do mês de novembro, com o objetivo central de, preventivamente, conscientizar a população quanto aos problemas da arritmia cardíaca e morte súbita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.



PRESIDENTE

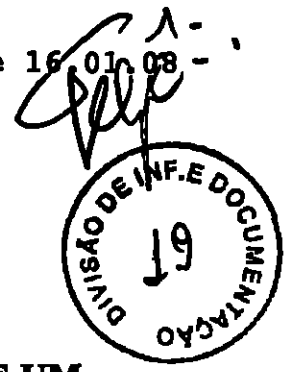
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.072, de 16.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E UM

Institui a Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

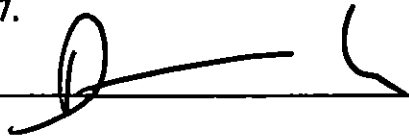
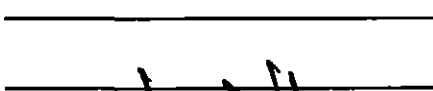
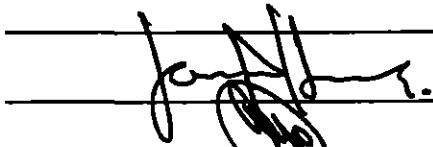




DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção das Arritmias Cardíacas e Morte Súbita na semana que compreende o dia 12 do mês de novembro, com o objetivo central de, preventivamente, conscientizar a população quanto aos problemas da arritmia cardíaca e morte súbita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ELY AGUIAR 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 191 DE 19/12/4

Quarantini

LEI N° 14072 de 16/1/19
PUBLICADA EM 20/1/19

Quarantini

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM
Quarantini